

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Setor Sucroalcooleiro



MACHADO
ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA: SETOR SUCROALCOOLEIRO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Fato Gerador (Açúcar)

**Operações /
Fornecimento de Açúcar**



Exportação (imunidade, com direito à manutenção de créditos)

Exigência dos tributos

Fornecimento do bem ou pagamento, o que ocorrer primeiro



Contribuintes

Fornecedor (Usina de Açúcar)



Base de cálculo

Valor da operação, acrescido de juros, multas, acréscimos, encargos, descontos concedidos sob condição, tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, valor do transporte etc. (excluídos IBS, CBS, IPI, ICMS, PIS/COFINS, descontos incondicionais, reembolsos de valores pagos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros)



Alíquota

Uniforme em todo o território nacional

Regime Diferenciado*



**Açúcar classificado nos códigos NCM
1701.14.00 e 1701.99.00:**

Alíquota zero de IBS/CBS:
produto listado na Cesta Básica Nacional

Crédito



Apropriação integral na aquisição de bens e serviços



Não aproveitamento de créditos em aquisições imunes, isentas, sujeitas à alíquota zero, suspensão e ao diferimento



Crédito integral e imediato na aquisição de bens de capital, ou suspensão na aquisição



Apropriação de crédito presumido em relação às aquisições de bens e serviços de produtor rural não contribuinte regular do IBS e CBS, PF ou PJ

*Revisão quinquenal das alíquotas nos Regimes Diferenciado e Específico.

REFORMA TRIBUTÁRIA:

SETOR SUCROALCOOLEIRO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Fato Gerador (Biocombustíveis)



Exigência dos tributos



Operações / Fornecimento de:

- ▶ Etanol Anidro Combustível (EAC)
- ▶ Etanol Hidratado Combustível (EHC)

Exportação (imunidade, com direito à manutenção de créditos)

Fornecimento do bem ou pagamento, o que ocorrer primeiro



Contribuintes / Responsáveis tributários



Contribuintes

- ▶ O produtor nacional de biocombustíveis (a ele equiparada a cooperativa de produtores de etanol autorizada por órgão competente)
- ▶ A refinaria de petróleo e suas bases;
- ▶ O formulador de combustíveis
- ▶ O importador
- ▶ Qualquer agente produtor autorizado por órgão competente
- ▶ O adquirente de EAC destinado à mistura com gasolina que realizar a saída de biocombustível com destinação diversa ficará obrigado a recolher o IBS/CBS incidentes sobre o biocombustível

- ▶ A distribuidora de combustíveis que realizar mistura de EAC com gasolina A em percentual superior ao obrigatório será obrigada a recolher IBS/CBS em relação ao volume excedente, ou terá direito ao ressarcimento do IBS/CBS em relação ao volume de biocombustível correspondente ao misturado a menor

Responsabilidade Tributária

- ▶ Nas importações e saídas do estabelecimento produtor do EAC, a **responsabilidade pela retenção e o recolhimento do IBS/CBS**, em relação ao percentual do biocombustível utilizado na mistura nas operações com gasolina A, fica atribuída à/ao:



Refinaria de petróleo ou suas bases



Central de Matéria-Prima Petroquímica (CPQ)



Formulador de combustíveis



Importador

Base de cálculo



Quantidade de combustível objeto da operação, auferida de acordo com a respectiva unidade de medida, sendo o valor de IBS/CBS devido o correspondente à multiplicação da quantidade de combustível pela alíquota específica aplicável a cada combustível



REFORMA TRIBUTÁRIA:

SETOR SUCROALCOOLEIRO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Alíquota



Uniforme em todo o território nacional

Combustíveis - Regime Diferenciado*

- ▲ **Tributação monofásica** (incide uma única vez no início da cadeia de consumo)
- ▲ **Alíquota *ad rem*** (fixa em reais/unidade de medida)
- ▲ **Diferenciada por produto**
- ▲ **Reajustada anualmente**, observando-se, para sua majoração, o prazo de 90 dias entre a sua fixação e o início da vigência
- ▲ **Em 2027**, as alíquotas da **CBS** serão fixadas sem exceder a carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos federais extintos ou reduzidos incidentes direta ou indiretamente
- ▲ **A partir de 2028**, as alíquotas de **CBS** serão fixadas sem exceder a carga máxima estabelecida para 2027, reajustada por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda a consumidor final
- ▲ **Em 2029**, as alíquotas de **IBS** serão fixadas sem exceder a 10% da carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos estaduais e municipais extintos ou reduzidos incidentes direta ou indiretamente
- ▲ **Em 2030**, as alíquotas de **IBS** serão fixadas sem exceder a 20% da carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos estaduais e municipais extintos ou reduzidos incidentes direta ou indiretamente
- ▲ **Em 2031**, as alíquotas de **IBS** serão fixadas sem exceder a 30% da carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos estaduais e municipais extintos ou reduzidos incidentes direta ou indiretamente
- ▲ **Em 2032**, as alíquotas de **IBS** serão fixadas sem exceder a 40% da carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos estaduais e municipais extintos ou reduzidos incidentes direta ou indiretamente
- ▲ **A partir de 2033**, as alíquotas de **IBS** serão fixadas de forma a não exceder a carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos estaduais e municipais extintos ou reduzidos incidentes direta ou indiretamente
- ▲ **Para os biocombustíveis: Não poderá** ser inferior a 40% ou exceder 90% da alíquota incidente sobre os combustíveis fósseis comparados

Crédito

- ▲ Apropriação integral na aquisição de bens e serviços
- ▲ Não aproveitamento de créditos em operações imunes, isentas, sujeitas à alíquota zero, suspensão e ao diferimento
- ▲ Crédito integral e imediato na aquisição de bens de capital, ou suspensão na aquisição
- ▲ Apropriação de crédito presumido em relação às aquisições de bens e serviços de produtor rural não contribuinte, PF ou PJ
- ▲ É **vedado** o aproveitamento de crédito pelos adquirentes de combustíveis (no caso, EAC e EHC) se destinados à distribuição, comercialização ou revenda
- ▲ Dispensa da comprovação de extinção dos débitos de IBS/CBS para apropriação de créditos nas aquisições de EAC e EHC



*Revisão quinquenal das alíquotas nos Regimes Diferenciado e Específico.

REFORMA TRIBUTÁRIA:

SETOR SUCROALCOOLEIRO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Fato Gerador (Energia elétrica)



Exigência dos tributos



Geração, comercialização, distribuição e transmissão de Energia Elétrica



Exportação (imunidade, com direito à manutenção de créditos)

Fornecimento do bem para consumo ou para adquirente não sujeito ao regime regular dos tributos



Na transmissão de energia elétrica: ocorre o fornecimento quando se tornar devido o pagamento relativo ao serviço

Contribuintes



Base de cálculo / Alíquota / Crédito



Produtor/Usina

Se fornecido no ambiente de contratação livre para consumo do adquirente ou quando o adquirente não seja contribuinte dos tributos



Distribuidora

Se fornecida no ambiente de contratação regulada (consumidor cativo)



Adquirente

Como responsável tributário, se destinada a consumo adquirida de forma multilateral



Transmissora

Se adquirida por meio de conexão à rede básica de transmissão

Base de cálculo

Valor da operação, acrescido de juros, multas, acréscimos, encargos, descontos concedidos sob condição, tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor - exceto COSIP -, valor do transporte etc. (excluídos IBS, CBS, ICMS, PIS/COFINS, descontos incondicionais, reembolsos de valores pagos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros)

Alíquota

Uniforme em todo o território nacional



Crédito

- ▲ Apropriação integral, inclusive em relação a bens/ bens de capital e serviços importados, salvo bens de uso e consumo pessoal
- ▲ Não aproveitamento de créditos em operações imunes, isentas, sujeitas à alíquota zero, suspensão e ao diferimento

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)



Suspensão de IBS/CBS na aquisição no mercado interno, inclusive na importação, ou locação, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, materiais de construção, bem como na contratação de serviços, no Brasil e no exterior, destinados a tal obra, com conversão à alíquota zero se utilizados ou incorporados na obra de infraestrutura



Os benefícios do Reidi poderão ser usufruídos nas importações e aquisições no mercado interno no período de 5 anos, contado da data da habilitação da PJ titular do projeto de infraestrutura

O Imposto Seletivo não incide sobre as operações com energia elétrica

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082